



**MINUTA DE PROTOCOLO
PARA CONFEÇÃO, FORNECIMENTO
E TRANSPORTE
DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

E

SANTA CASA MISERICÓRDIA ALEGRETE

Considerando que,

- a) O Município dispõe de atribuição legalmente cometida no domínio da educação, conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL;
- b) A Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar atividades de natureza educativa, nos termos do preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- c) Compete à Câmara Municipal deliberar no âmbito da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação, em conformidade com o disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;
- d) No âmbito dos apoios e dos complementos educativos e no domínio da ação social escolar, o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino é gerido pelas Câmaras Municipais, podendo o aludido fornecimento ser assegurado por entidades certificadas para o efeito, mediante a celebração de contratos, acordos ou protocolos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 33.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, ambos do DL. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, atinente à descentralização administrativa e à transferência de competências no domínio da Educação.



- e) As Instituições Particulares de Solidariedade Social desenvolvem iniciativas no âmbito da economia social, a qual consubstancia o conjunto de atividades económico-sociais que têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente, quer através da prossecução de interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes – cfr. o disposto no artigo 2.º e alínea e) do artigo 4.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;
- f) Nos termos do preceituado nas alíneas a), d) e e) do artigo 5.º da referida Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, as entidades da economia social atuam, no âmbito das respetivas atividades, em conformidade e no respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada;
- g) As Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem a sua ação, no âmbito dos respetivos fins e atividades principais e, entre outras áreas, nos domínios do apoio à infância e da educação, nos termos do estatuído nas alíneas a) e h) do artigo 1.º-A do respetivo Estatuto Jurídico aprovado pelo DL. n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua atual redação, adiante designado por Estatuto;
- h) O Estado e as Autarquias Locais apoiam e valorizam o contributo das Instituições Particulares de Solidariedade Social na efetivação dos direitos sociais, podendo estabelecer formas recíprocas de cooperação através de Acordos, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Estatuto;
- i) As Instituições Particulares de Solidariedade Social podem encarregar-se da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado e às Autarquias Locais, mediante Acordo para o efeito, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto.

Considerando ainda,

- A maior proximidade proporcionada pelo serviço público prestado pelas Instituições de Solidariedade Social concelhias, que prima pelo empenho e pela dedicação ao interesse das crianças bem pela qualidade das refeições escolares, experiência profícua e com bons resultados, nos anos letivos anteriores no que se refere à prestação do serviço de fornecimento de refeições aos



estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, sendo de todo o interesse e de toda a conveniência a sua continuidade, na ótica do interesse público e dos interesses das crianças;

- O aproveitamento e rentabilização da capacidade instalada das Instituições em matéria de confeção e fornecimento de refeições aos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo, transportando o mesmo para os demais níveis agora, da competência dos Municípios, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 35.º do DL. n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.

Assim,

Entre o Município de Portalegre, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, Portalegre e endereço eletrónico municipio@cm-portalegre.pt, representado pela Presidente da Câmara, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, como Primeiro Outorgante ou Município e a Santa Casa Misericórdia Alegrete, NIPC n.º 501381724, com sede na Rua do Outeiro, 7300-311, Alegrete e endereço eletrónico, geral@scm-alegrete.com, representado pela Provedora Maria do Carmo Sousa Lopes Mousinho Serrote e Tesoureiro António José Morais Pombo, no uso das competências previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Compromisso da Irmandade da Santa Casa Misericórdia Alegrete, como Segundo Outorgante ou Misericórdia, é celebrado o presente Protocolo, nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Confeção, fornecimento e transporte das refeições

1. A Misericórdia compromete-se a confeccionar e transportar as refeições escolares, seguindo todas as recomendações, orientações, normas e princípios aplicáveis e pertinentes à matéria de controlo alimentar, tendo como obrigações contratuais as resultantes do estabelecido no presente Protocolo, bem como o estabelecido no Despacho n.º 10919/2017, de 13 de dezembro e o respetivo Anexo – Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições



Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Público e orientações da Direção-Geral da Educação, através da Circular n.º 3097/DGE/2018, de 8 de agosto.

2. A Misericórdia compromete-se a fornecer as refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino abaixo discriminados, sendo em regime de catering a quente e utilizando equipamentos e meios adequados, de acordo com o número expectável de refeições apresentado no quadro seguinte:

Estabelecimento de Ensino	N.º Expectável Diário de Almoços	Local de Fornecimento das refeições
EB Alegrete	24	EB Alegrete
Jl Alegrete	16	Jl Alegrete

3. O número total de almoços por dia, referido no quadro anterior, corresponde a uma estimativa, pelo que tem carácter indicativo e orientador, podendo ser objeto de ajustamentos, os quais serão atempadamente comunicados ao Município, obrigando-se este a manter o mesmo valor pecuniário por refeição, independentemente do número de refeições que venha a ser fixado.
4. O transporte das refeições deve ser efetuado em veículos destinados exclusivamente para este fim e ao tipo de ligação utilizado (a quente), que garantam a salubridade dos produtos a transportar e que possuam meios de controlo e de registo de temperaturas.
5. O transporte dos alimentos deve ser efetuado em recipientes permitam uma higienização adequada e que assegurem a manutenção das temperaturas adequadas ao tipo de fornecimento proposto – ligação a quente, no tempo necessário para a entrega do serviço.
6. O transporte das refeições, assim como os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, de forma a proteger os géneros alimentícios de possíveis contaminações, devendo assim reduzir ao mínimo o risco de contaminação, tendo que estar em conformidade com o estipulado no Regulamento (CE) nº 852/2004, de 29 de abril e suas alterações, relativo à higiene dos Géneros Alimentícios bem como demais normativos afins supervenientes no domínio da restauração escolar.



7. O fornecimento das refeições decorrerá durante o ano letivo 2022/2023, incluindo nas pausas letivas Natal, Carnaval e Páscoa, excetuando os Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Modo de funcionamento

1. A confeção, transporte e o fornecimento das refeições escolares deve ser feito tendo em conta os princípios dietéticos de quantidade, qualidade e variedade e com observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, através da existência do sistema HACCP – Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos, baseado na aplicação de princípios técnicos e científicos na produção e manipulação dos géneros alimentícios.
2. O fornecimento das refeições devem ter em consideração o horário a articular com o Agrupamento de Escolas no início do ano letivo, sendo que, na eventualidade de se verificar a necessidade de organizar a realização dos almoços por escala rotativa, deverá este processo ser acordado entre a Misericórdia e os responsáveis dos Estabelecimentos de Educação e Ensino.
3. A Misericórdia deve nomear um Coordenador, que fica responsável pela organização do fornecimento e da ligação ao estabelecimento de ensino e ao Município, sendo que o nome deste responsável deverá ser comunicado até 1 de setembro de 2022.
4. Para o acompanhamento da execução do protocolo, fica a Misericórdia obrigada a manter, com a periodicidade julgada conveniente, reuniões com o Município, devendo informar, por escrito, qual o responsável que o representará junto do mesmo e da Direção do Agrupamento de Escolas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Tipo de refeições, ementas e composição dos alimentos

1. As ementas devem ser mensais e previamente enviadas ao Município, com a antecedência mínima de uma semana, para divulgação junto dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, onde devem ser afixadas em lugar bem visível, bem como na Internet, através do sítio do Município e do Agrupamento de Escolas.



2. Na elaboração das ementas devem ser observadas as orientações da Direção-Geral da Educação publicadas através da Circular n.º 3097/DGE/2018, de 8 de agosto, e tomados em conta os seguintes aspetos:
 - 2.1. A composição das ementas e métodos de confeção deverão ser variados e adequados a este tipo de fornecimento e cujas fichas técnicas e nutricionais devem ser fornecidas ao Município juntamente e refletindo a ementa mensal.
 - 2.2. As refeições completas são compostas por ementas diárias de dieta mediterrânea que contemplem o seguinte:
 - SOPA
1 sopa de vegetais frescos, canja ou sopa de peixe.
 - PRATO PRINCIPAL
1 prato de carne ou pescado, com os acompanhamentos básicos da alimentação, incluindo saladas e legumes.
 - 1 PÃO DE MISTURA ENSACADO
 - SOBREMESA
Fruta variada da época ou doce.
 - 2.3. Dever ser apresentada também uma opção vegetariana, a qual deve assentar em refeições que não contenham quaisquer produtos de origem animal.
 - 2.3.1. O fornecimento desta refeição estará sujeito a inscrição prévia pelo encarregado de educação, no início do serviço de refeições.
 - 2.4. Quando devidamente justificadas, por prescrição clínica ou por motivos religiosos, devem ser servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia.
3. A Misericórdia deverá promover a elaboração das ementas por um nutricionista, que as deve assinar e indicar o número de inscrição na Ordem dos Nutricionistas.
4. No caso de pré-aviso de greve do pessoal docente e ou não docente dos Estabelecimento de Educação e Ensino, e na impossibilidade dos Agrupamentos de Escolas poderem confirmar atempadamente o número de refeições para o dia em questão, a ementa desse dia poderá ser alterada para um tipo de alimentos de confeção rápida.



4.1. Na situação referida no número anterior, o Agrupamento de Escolas deve confirmar à Instituição até às 9h30m o número de refeições necessárias.

CLÁUSULA QUARTA

Instalações-confeção

1. Para a confeção das refeições escolares a Misericórdia dispõe de cozinha própria.
2. A Misericórdia é responsável pelo cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, através da implementação do sistema HACCP – Análise de Perigo e Controlo de Pontos Críticos, onde se inclui o plano de higiene dos espaços.

CLÁUSULA QUINTA

Colaboradores-confeção

1. Os colaboradores da cozinha devem observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade: devem usar sempre fardamento limpo que inclua bata com manga, touca e calçado adequado.
2. A Misericórdia deverá fornecer ao Município, antes do início do ano letivo, declaração médica que ateste o bom estado de saúde (ficha de aptidão para o trabalho) de cada um dos colaboradores.
3. A Misericórdia deverá fornecer, antes do início do ano letivo, mapa de pessoal que ficará afeto à confeção das refeições.
4. A Misericórdia deverá assegurar formação necessária dirigida aos seus colaboradores, que efetuam a confeção de refeições, incidindo sobre os seguintes aspetos no local de trabalho:
 - a) Higiene pessoal e conduta adequada;
 - b) Higiene do espaço – equipamentos, utensílios e superfícies de trabalho;
 - c) Preenchimento dos registos de limpeza e controlo de temperatura dos alimentos e dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA

Horário



O fornecimento deverá ser assegurado, no respetivo estabelecimento de ensino, no período correspondente ao horário das refeições escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tarefas

O apoio concedido ao abrigo do presente protocolo reporta-se à parceria e cooperação no funcionamento dos refeitórios escolares em que a Misericórdia se compromete a assumir todas as responsabilidades que decorrem da lei quanto ao fornecimento das refeições, bem como as de preparação, execução e finalização de todas as tarefas relacionadas com o serviço de refeição pelos manipuladores de alimentos e cujas tarefas são:

- a) Execução das Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar;
- b) Realização de procedimentos adequados à chegada, na receção e acompanhamento dos contentores de transporte das refeições, designadamente na medição e registo da temperatura das refeições e na recolha e refrigeração de amostras testemunha dos alimentos servidos e guardadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

Pagamento das refeições escolares

1. O Município compromete-se a pagar à Misericórdia o valor de 2,5 (dois euros e cinquenta cêntimos), mais IVA à taxa legal, por almoço.
2. Tendo em conta o número total diário de almoços referidos na Cláusula Primeira, o valor unitário da refeição e os dias de aulas, no ano letivo 2022/2023, o valor global a pagar à Misericórdia, em estimativa, corresponderá ao montante global de 19 640€ (dezanove mil e seiscentos e quarenta euros).
3. Para acompanhamento da execução do protocolo, fica a Misericórdia obrigada a enviar ao Município, nos primeiros cinco dias de cada mês, os mapas onde se discrimina a totalidade de refeições servidas e a respetiva faturação, por Estabelecimento de Ensino.



4. O número de refeições indicado pela Misericórdia será validado em conformidade com as marcações efetuadas na Plataforma de Gestão de Refeições Escolares, sendo o pagamento efetuado pelo Município até ao dia 10 do mês seguinte, por transferência bancária.
5. Esta despesa, a satisfazer no ano económico em curso e seguinte, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica 020105, com o cabimento n.º 31954 e 31953, e o compromisso n.º 42005 e 42001.

CLÁUSULA NONA

Controlo

1. Cabe ao Município a deslocação periódica aos estabelecimentos escolares dos Agrupamentos de Escolas, para certificação do efetivo cumprimento de todas as normas, recomendações, orientações e boas práticas, bem como de todas as obrigações contratuais aplicáveis no âmbito das refeições confeccionadas e servidas nos estabelecimentos de educação e ensino, bem como a contratação de empresa externa para a realização anual de Auditoria e Controlo higiossanitário, obrigando-se a Misericórdia a permitir o acesso livre a instalações, bem como a fornecer documentos relevantes, quando para tal for solicitado.
2. Conforme o disposto no número anterior, a Misericórdia não se poderá opor a que os representantes do Município e das demais entidades competentes possam assistir à verificação qualitativa das refeições e ao exame dos produtos em armazenagem, preparação e confeção, assim como higienização e arrumação dos espaços utilizados para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

1. O presente protocolo vigora por um ano letivo, entre 1 de setembro de 2022 e final de julho de 2023.
2. A sua vigência poderá ser prorrogada para os anos letivos seguintes, por acordo entre os dois outorgantes – Município e Misericórdia através de adenda ao Protocolo.



O presente protocolo é composto por 10 páginas, todas rubricadas e a última assinada, feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Portalegre, 5 de setembro de 2022

Pelo Município de Portalegre

Família Roberto Concelos

Pela Santa Casa Misericórdia Alegrete

João Carlos de Jesus
Santa Casa da Misericórdia
de
ALEGRETE